



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 738 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 24/2021-GB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 24/2021-GB

Dispõe sobre as restrições ao município, devido ao aumento de casos do Coronavírus (SARS-Cov-2), com surgimento da nova variante no Estado do Maranhão, e o aumento do número de mortes decorrentes da contaminação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 08 de junho de 2021, que reiterou as medidas de combate ao COVID-19, em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento da calamidade pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 04/2021, dos quais tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 15/2021, Dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, publicado na edição de 18.03.2021, do diário oficial do Estado do Maranhão, com subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As execuções de eventos públicos e privados estão sujeitas às seguintes determinações:

- I - A permanência de até 100 pessoas no local do evento;
- II - O distanciamento social e uso de máscara.

Parágrafo Único. Nos casos de eventos que possuam apresentação de bandas, estes só acontecerão caso ocorra a contratação de banda local, sendo

expressamente vedada a contratação de bandas de outras localidades.

Art. 2º Aos bares, conveniências e balneários que vendem bebidas alcoólicas devem restringir a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais, lanchonetes, padarias e estabelecimentos afins devem restringir a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 4º As academias devem restringir a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 5º Fica proibido o uso de bebida alcoólica em locais públicos;

Parágrafo Único. A proibição constante neste artigo poderá ser fiscalizada pela Polícia Militar;

Art. 6º As determinações constantes neste Decreto serão válidas até o dia 10 de julho de 2021.

Art. 7º Os serviços delivery não terão restrições.

Art. 8º Os eventos esportivos poderão ser realizados com as seguintes limitações:

- I - Fica obrigatório a manutenção do distanciamento social;
- II - Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do local.

Art. 9º Suspende-se o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo, áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, protocolo, comissão permanente de licitação e serviço funerário.

Parágrafo Único. Os atendimentos ocorrerão de forma remota por meios dos e-mails corporativos disponibilizados por cada setor e/ou secretarias, que estarão disponíveis no site oficial do município, no portal <https://bomjardim.ma.gov.br/>.

Art. 10 Fica suspenso a concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contestação da pandemia;

Art. 11 Fica suspenso às visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal deste município, durante a vigência deste decreto.

Art. 12 O pedido de afastamento dos funcionários que trabalham na linha de frente do combate a COVID-19, que são acometidos de comorbidades, deverão conter laudos médicos comprobatórios, emitidos por médicos especialistas.

Parágrafo Único. A determinação do caput deste artigo não se aplica aos funcionários que tomaram a mais de 30 dias a segunda dose da vacina que combate a COVID-19.

Art. 13 A Vigilância sanitária exercerá o papel fiscalizatório das restrições constantes neste Decreto, podendo requisitar apoio da polícia militar.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 738 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15 A não obediência dos artigos constantes neste Decreto implicará na aplicação de multa.

Art. 16 As determinações deste decreto não se aplicam aos órgãos estaduais integrados à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 17 Torna-se obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, sob pena de notificação prévia, que poderá gerar multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

